



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível do Idoso

R. da Glória, 301 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50060-280 - F: (81) 3222-1449

Processo nº **001243/2008-00** Turma - IT

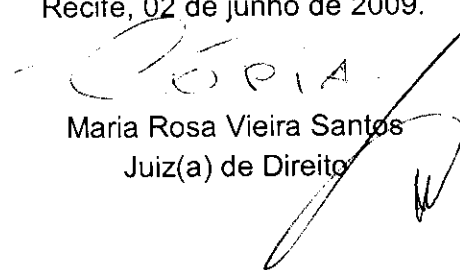
Demandante: PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA

Demandado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Frustrada a conciliação na sessão própria, apregoadas as partes às 13Hs35min, deu-se por aberta a audiência de instrução e julgamento, sob a presidência do(a) Juiz(a) de Direito Maria Rosa Vieira Santos, na qual compareceram o(a)(s) Demandante(s), **PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA** já qualificado na inicial, assistido pelo advogado Irene Maria Gil Rodrigues Ricarte, OAB/PE 13795-D Vanessa Tenório Santos Moura, OAB/PE 17089-D e o(a)(s) Demandado(a)(s), **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** representado pela preposto Arnaud Cavalcanti, CPF nº 989.751.704-97 requerendo a juntada da carta de preposição e assistido pelo advogado Viviane Santos de Oliveira, OAB/PE 20894. Sobre os documentos apresentados pela demandada **disse o demandante**: "Impugna a empresa demandada a documentação ora acostada aos autos uma vez que já foram analisadas em série administrativa, havendo inclusive o pagamento no valor de R\$ 2.800,00, conforme comprova com a juntada do megadata em peça contestatória, não havendo nenhum fato novo ou documentação que comprovem a necessidade de complementação de pagamento. Pugna pela improcedência do feito conforme contestação." Neste ato oferece contestação em 17 laudas com 01 preliminar e 01 documento (em 01 laudas). Sobre os documentos apresentados pela demandada **disse o demandante**: "Quanto ao doc. acostado pela parte ré o autor tem a dizer que se coaduna com os fatos alegados na inicial pois prova o pagamento de parte da indenização que é devida ao autor, ainda estabelece a relação processual vinculando a seguradora ora ré como parte legítima para figurar no pólo passivo. Relativamente a preliminar aduzida de substituição do pólo passivo da presente demanda deve a mesma ser totalmente rejeitada por vossa Excelência tendo em vista que o pagamento de parte do seguro foi efetuada pela ré consoante prova documento anexado pela mesma. Diante do exposto requer a rejeição da preliminar aduzida de substituição do pólo passivo da presente demanda, ainda pede-se a condenação da seguradora em litigância de má-fé tendo em vista proceder com a arguição da preliminar de modo temerário tudo com base no artigo 17, inciso V do CPC. Não havendo mais provas a serem produzidas, a MM Juíza declara encerrado o presente termo de audiência, ante a necessidade de apreciação de documentos determinou a MMª. Juíza que os autos viessem conclusos para sentença com **publicação para 09 de junho de 2009 às 17 horas.**

Recife, 02 de junho de 2009.


Maria Rosa Vieira Santos
Juiz(a) de Direito

Cientes:



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível do Idoso

R. da Glória, 301 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50060-280 - F: (81) 3222-1449

Processo nº **001243/2008-00** Turma - IT

Demandante: PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA

Demandado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS